

DECRETO Nº 5.701, DE 31 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre prorrogação da Fase de Transição no Plano São Paulo e dá outras providências.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que o Governo de São Paulo confirmou a prorrogação da fase de Transição no Plano São Paulo com horários estendidos para o comércio e serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado entre os dias 1º de agosto a 16 de agosto de 2021, a Fase de Transição estabelecida pelo Plano São Paulo de que tratam os Decretos Municipais nº. 5.631, 5.633, 5.639, 5.646, 5.667 e 5.688, 5.692, de abril, maio, junho e julho de 2021, respectivamente, com horário de atendimento estendido para o comércio (atividades comerciais), serviços gerais (restaurantes e similares, inclusive bares e conveniências); atividades culturais; academias de esportes; salão de beleza e barbearia e espaços religiosos de qualquer culto e demais estabelecimentos, limitando a capacidade máxima de sua ocupação em 80% (oitenta por cento) da área útil prevista no alvará de funcionamento e respeitando todos os protocolos sanitários, como segue:

§ 1º Os serviços essenciais que poderão funcionar sem restrição de horário são:

I - Saúde: hospitais, farmácias, consultórios, clínicas médicas com atendimentos de urgência e terapêutica (vedados os de fins estéticos), clínicas odontológicas, estabelecimentos de saúde animal e funerárias;

II - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

III - Postos de combustíveis e distribuidores de água e gás;



IV - Comunicação social: meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons, imagens e internet;

V – Agências de Correios, desde que limitado seu atendimento para uma pessoa a cada 1.5 metros quadrados;

VI - Construção civil e indústria.

§ 2º Os seguintes serviços essenciais poderão funcionar a partir das 6h até às 23h, com encerramento das atividades às 0h, observando-se o horário estabelecido no alvará de funcionamento:

I - Comércio de Produtos de Saúde (Óticas e Artigos Ortopédicos);

II - Clínicas de reabilitação;

III - Academias de esportes de todas as modalidades, somente para atividades físicas individuais agendadas incluídas como serviços essenciais nos termos da Lei Municipal nº 4.816, de 7 de maio de 2021, respeitando os seguintes protocolos sanitários específicos:

a) Disponibilizar álcool em gel e tapete sanitário na entrada do estabelecimento;

b) Uso obrigatório de máscara dos alunos e dos funcionários;

c) Borrifador de álcool e toalhas de papel disponível em todos os aparelhos;

d) Manter portas e janelas abertas para melhor ventilação;

e) Disponibilizar cartazes com medidas educativas sobre a Covid-19 em locais visíveis ao público dentro e fora do estabelecimento;

f) Disponibilizar termômetro na entrada do estabelecimento;

g) Aferição de oxigênio na entrada da academia, como medida facultativa;

IV - Alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, hortifrutigranjeiros, quitandas, peixarias, lojas de venda de água mineral, feiras livres, mercearias.

V - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras e armazéns;

VI - Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, serviços de entrega e estacionamento, lava-jato e borracharia;

VII - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza e zeladoria e serviços bancários (incluindo lotéricas);

VIII - Cartórios: ficam permitidos aos cartórios o atendimento presencial.

IX - Escritórios de contabilidade, advocacias e outros escritórios administrativos;

Art. 2º. Os serviços essenciais citados no artigo 1º, §1º e §2º deste Decreto, devem adotar os seguintes protocolos sanitários:

- a) Disponibilizar álcool em gel na entrada do estabelecimento;
- b) Disponibilizar cartazes com medidas educativas sobre a Covid-19 em locais visíveis ao público dentro e fora do estabelecimento;
- c) Disponibilizar tapete sanitizante para higienização;
- d) Uso obrigatório de máscara dentro do estabelecimento;
- e) Aferição de temperatura.

Art. 3º. Os comércios e serviços não essenciais não compreendidos no §2º do artigo 1º deste Decreto, poderão atender da seguinte forma:

I - Comércio em geral (atividades comerciais) poderá funcionar com atendimento presencial no período das 6h às 23h, com encerramento das atividades às 0h, observando-se o horário estabelecido no alvará de funcionamento. Aos sábados fica permitido o atendimento presencial das 6h às 14h, excepcionalmente neste período, a fim de evitar aglomerações aos sábados, respeitando os protocolos sanitários citados no artigo 2º deste Decreto.

II - Restaurantes, lanchonetes e similares (casas de sucos), das 06h às 23h, com encerramento das atividades às 0h, inclusive aos fins de semana, observando-se o horário estabelecido no alvará de funcionamento e, respeitando os seguintes protocolos sanitários:

- a) Água corrente e toalha de papel disponíveis em lugares visíveis e de fácil acesso;
- b) Álcool em gel disponível na entrada do estabelecimento e em todas mesas de atendimento;

- c) Disponibilizar cartazes com medidas educativas sobre a Covid-19 em locais visíveis ao público dentro e fora do estabelecimento;
- d) Obrigatório o uso de máscara quando o cliente não estiver ocupando a mesa;
- e) Obrigatório o uso de máscaras de todos os funcionários e colaboradores;
- f) Disponibilizar as mesas para atendimento preferencialmente do lado externo do estabelecimento;
- g) Obrigatório deixar o ambiente com portas e janelas abertas, para melhor ventilação do local;
- h) Proibido shows ao vivo;
- i) Fica permitido os serviços por kilo e self-service, disponibilizando, obrigatoriamente, ao menos 1 (um) funcionário específico para servir os clientes, mantendo-se no mínimo 1.5 metros de distanciamento.
- j) Os talheres devem estar embalados individualmente em saquinhos plásticos descartáveis;
- k) As mesas e cadeiras deverão ser higienizadas regularmente com álcool;
- l) As mesas deverão estar no mínimo com 2 metros de distância entre as outras;
- m) As cadeiras deverão estar no mínimo com 1.5 metro de distância entre as outras;
- n) Fica proibido o consumo em balcões de atendimento;
- o) Todos os consumidores e clientes deverão estar sentados;
- p) Disponibilizar termômetro na entrada do estabelecimento.
- q) Disponibilizar tapete sanitizante para higienização;

III - Salões de Beleza, barbearias, clínicas de estéticas e congêneres, com atendimento individual e agendamento prévio, das 6h às 23h, com encerramento das atividades às 0h, inclusive aos fins de semana, observando-se o horário estabelecido no alvará de funcionamento e, respeitando os seguintes protocolos sanitários:

- a) Disponibilizar álcool em gel na entrada do estabelecimento;
- b) Disponibilizar cartazes com medidas educativas sobre a Covid-19 em locais visíveis ao público dentro e fora do estabelecimento;
- c) Permitido 1 acompanhante apenas no caso de atendimento de crianças e idosos;
- d) Uso obrigatório de máscara dentro do estabelecimento;
- e) Disponibilizar termômetro na entrada do estabelecimento.
- f) Disponibilizar tapete sanitizante para higienização;

IV - A realização de missas e cultos religiosos está permitida das 06h às 23h, inclusive aos fins de semana, com encerramento das atividades às 0h, observando-se o horário estabelecido no alvará de funcionamento e, adotando os seguintes protocolos sanitários:

- a) Garantir condutas adequadas de higiene pessoal dos colaboradores;
- b) Disponibilizar lavatório com água corrente, álcool em gel, toalhas de papel e cartazes de orientação sobre a Covid-19;
- c) Disponibilizar cartazes com medidas educativas sobre a Covid-19 em locais visíveis ao público dentro e fora do estabelecimento;
- d) Desinfecção regular das superfícies;
- e) Distanciamento mínimo de 1.5 metro entre as cadeiras;
- f) Uso obrigatório de máscaras, facultando-se o uso aos celebrantes e membros das equipes de louvor apenas e, tão-somente, durante o período de suas atividades, ressaltando-se a obrigatoriedade de distanciamento mínimo de 2 metros entre os celebrantes e a assembleia e entre os membros das equipes de louvor.
- g) Aferição de temperatura na entrada da Igreja;
- h) Aferição de oxigênio na entrada da Igreja, como medida facultativa;
- i) Proibido compartilhar objetos (bíblia, etc);
- j) Proibido o cumprimento entre todos (abraços e aperto de mão);
- k) Realização do culto somente com as pessoas sentadas;
- l) Deixar o local totalmente arejado utilizando a ventilação natural;
- m) Ter controle de entrada das pessoas deixando um totem de álcool gel e tapete sanitizante para higienização;

Art. 6º - Os bares estarão autorizados a funcionar com atendimento presencial e consumo no local das 06h às 23h, com encerramento das atividades às 0h, inclusive aos fins de

semana, observando-se o horário estabelecido no alvará de funcionamento e o limite de ocupação imposto no artigo 1º deste Decreto, respeitando os mesmos protocolos sanitários de restaurantes e similares elencados no artigo 3º, inciso II deste Decreto, além da adoção das seguintes medidas:

- a)** Fica proibido o consumo em balcões de atendimento;
- b)** Todos os consumidores e clientes deverão estar sentados;
- c)** Fica proibida a prática de jogos de qualquer natureza nestes locais;
- d)** Deverão adotar medidas a partir de orientações da fiscalização sanitária.

Art. 7º - As conveniências estarão autorizadas a funcionar com consumo no local das 06h às 23h, com encerramento das atividades às 0h, inclusive aos fins de semana, observando-se o horário estabelecido no alvará de funcionamento e o limite de ocupação imposto no artigo 1º deste Decreto, respeitando os mesmos protocolos sanitários de restaurantes e similares elencados no artigo 3º, inciso II, adotando-se, ainda, as medidas descritas no artigo 6º, alíneas “a” a “d”.

Art. 8º. Fica autorizada a venda para o comércio (atividades comerciais), e serviços gerais (restaurantes, lanchonetes, casas de suco e similares), inclusive bares e conveniências, através dos serviços de entrega “delivery”; “drive thru” e “take away” (retirada no local) das 6h às 0h, devendo ser observadas todas as medidas sanitárias.

Art. 9º - Todos os estabelecimentos e espaços religiosos são obrigados a disponibilizar em suas entradas informações referentes a capacidade máxima permitida para atendimento presencial.

Art. 10. Permanece vedada a realização de velórios fora das dependências do Velório Municipal, sito na Avenida Dom Pedro II, localizado ao lado do Cemitério Municipal.

Parágrafo único: Os velórios deverão ter duração não superior a 2 (duas) horas, devendo ainda o acesso ao local ser limitado a no máximo 10 (dez) pessoas, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do falecido e, seguindo as recomendações do município;

Art. 11º - Permanece vedada a realização de festas, eventos esportivos ou recreativos de qualquer espécie, inclusive shows, em área pública ou particular, como também, qualquer outro evento que gere aglomeração de pessoas.

Art. 12º - A partir do dia 02 de agosto de 2021 (segunda-feira) fica autorizada a entrada de veículos na Praia Pôr do Sol das 08h às 23h, permanecendo suspensos os aluguéis de quiosques, cantinas e mesas com churrasqueiras.

Parágrafo primeiro: O parque infantil permanece fechado.

Parágrafo segundo: Fica proibido o uso da academia ao ar livre, bem como a realização de churrascos e demais atividades que gerem aglomerações de pessoas.

Art. 13º - É obrigatório o uso de máscara de proteção individual, para a circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos; em veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros (aplicativo ou táxi); ônibus de uso coletivo fretado e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas, e, ainda, a adoção de todos os protocolos de higiene (lavagem correta das mãos; uso de álcool gel; distanciamento mínimo de 1.5 metro).

Art. 14º - Para a manutenção do Alvará de Funcionamento, os estabelecimentos e espaços religiosos deverão obedecer os protocolos gerais e setoriais específicos.

Art. 15º - Fica revogado o toque de recolher.

Art. 16º - Revogam-se todas as disposições contrárias a este Decreto.

Artigo 17º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 31 de julho de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

